



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024/87 UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE DESPORTO E TURISMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **IVALDO DALLA COSTA,** CPF nº 098.095.380-49, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **LUSSI EVENTOS ESPORTIVOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Santa Rita, 204, no Bairro Santa Rita, na cidade de Marau/RS, inscrita no CNPJ sob nº 25.142.122/0001-43, neste ato representada por Antônio José Lussi Junior, inscrito no CPF nº 820.434.000-10, denominado CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviço de empresa especializada para a realização de serviços de arbitragem nos jogos do campeonato municipal de futsal 2024.

# CLÁUSULA SEGUNDA- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A CONTRATADA tem por objeto o oferecimento de serviço de arbitragem, da seguinte forma:

- **2.1.** Os jogos terão início em 03 de setembro de 2024 no Ginásio Municipal Zeferino T. Zottis e serão realizados às terças e sextas-feiras com horário estimado para ocorrer entre as 19h e 23h, com 4 (quatro) jogos por noite.
- **2.2.** A empresa contratada deverá fornecer, no mínimo, 3 (três) árbitros para as modalidades feminino, veteranos e livre.
- 2.3. Serão 70 jogos, podendo ser aditivado para mais ou menos jogos, dentro do limite da lei.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

- **3.1.** Os serviços de arbitragem iniciarão no dia 03 de setembro de 2024 no horário das 19 às 23 horas e se estendem até o final do campeonato.
- 3.2. Deverá ser realizado no seguinte local: Ginásio Municipal Zeferino T. Zottis em Nova Bassano/RS.
- 3.3. A duração do serviço objeto do contrato é de 60 dias, prorrogáveis por igual período, até o limite legal.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor total de R\$ 30.030,00 (Trinta mil e trinta reais), sendo R\$ 429,00 (Quatrocentos e vinte e nove reais) por jogo.

# CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



**5.2.** O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

# CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

								0		,		
Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.		Despesa		Cód.
2024	10	1	27	811	215	1058	10	333903905000000	0	SERVICOS PROFISSIONAIS	TÉCNICOS	2206
								333903900000000	0	OUTROS SERV TERCEIROS – IURÍDICA	TIÇOS DE PESSOA	573

# CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **7.1.** O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente contrato o Sr. Gilmar Fanton.
- **7.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- **7.3.** Fica designado como Gestora do presente contrato, a Sra. Salete Teresinha Cestonaro Bongiovanni Secretária da Educação.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8. São obrigações do CONTRATANTE:
- **8.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- **8.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- **8.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.** São obrigações da **CONTRATADA**:
- **9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- **9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



- **9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- **9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- **9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

## CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- **10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
- **10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.
- 10.3. O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- **11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- **11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **11.1.2.** Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- **11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- **11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- **11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- **11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 17.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- **11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- **11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- **11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- **11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.





- **11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- **11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- **11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- **11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 12.1. A extinção do contrato poderá ser:
- 12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

	Nova Bassano, 20 de agosto de 2024.
CONTRATANTE	CONTRATADA
Salete Teresinha Cestonaro Bongiovanni CPF nº 392.624.130-68 Gestora do contrato	Este contrato se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.  Em/  Assessor Jurídico





Gilmar Fanton	
Fiscalizador do Contrato	